PUBLICADO NO DJE Nº 38,
DE 5/3/24, PÁG. 5/7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024

À zero hora do dia vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 16ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Sérgio de Abreu Brito, Silvana Lessa Omena, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocado para participar da continuidade do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600458-20.2020.6.02.0028, o Senhor Desembargador Eleitoral Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário Substituto, Dr. José Ricardo Araújo e Silva. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Após, deu-se início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO PJE Nº 0600146-26.2023.6.02.0000** – REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO. ANOTAÇÃO. ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL. OMISSÃO. APRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE DEFERIMENTO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA. EMBARGANTE: UNIÃO BRASIL - ALAGOAS - AL – ESTADUAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. EMBARGANTE: DIVALDO PEREIRA MADEIRO. EMBARGANTE: LUCIANO FERREIRA CAVALCANTE. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração propostos para, reconhecendo a perda superveniente do objeto, ante a regularização da prestação de contas do PSL, exercício de 2019, determinar a extinção do presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 54-T, da Res. TSE nº 23.571/2018 e art. 485, VI, do CPC, conforme voto da Relatora. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO PJE Nº 0600192-15.2023.6.02.0000** – REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO. ANOTAÇÃO. ÓRGÃO PARTIDÁRIO REGIONAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PEDIDO DE PROCEDÊNCIA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR**: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. EMBARGANTE: PODEMOS

(PODE) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. EMBARGANTE: ALEXANDRE SOUZA DE CASTRO. EMBARGANTE: RODRIGO SANTOS CUNHA. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos, para acolhê-los parcialmente com relação ao erro material relatado e rejeitar as demais teses recursais, inclusive superando a preliminar de nulidade da citação, nos termos do voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJE Nº 0600034-96.2019.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - PARTIDO PROGRESSISTA (PP). **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR**: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. EMBARGANTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP – DIRETÓRIO. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801 E OUTROS. EMBARGANTE: BENEDITO DE LIRA. EMBARGANTE: MAC MERRHON LIRA PAES. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e ACOLHER os Embargos de Declaração opostos para manter a aprovação das contas do Partido PP/AL, com ressalvas, e, concedendo-lhes efeitos infringentes, determinar o recolhimento do valor de R$ 5.288,89 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) ao Erário, nos termos do voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE Nº 0600122-95.2023.6.02.0000** – PROPAGANDA PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO. ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. SEGUNDO SEMESTRE 2023. PEDIDO DE DEFERIMENTO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. EMBARGANTE: AVANTE DIRETÓRIO NACIONAL. ADVOGADOS: JUAN VITOR BALDUÍNO NOGUEIRA – DF59392 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, exclusivamente para, corrigindo o erro material detectado, registrar que as inserções de que trata o Acórdão id. 10083279 são relativas ao segundo semestre de 2023 (e não ao primeiro semestre de 2024); e, ato contínuo, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda superveniente do seu objeto, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL EM**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PJE Nº 0600084-79.2022.6.02.0045 – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO. ÓRGÃO DIRETIVO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** COITÉ DO NÓIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: PROGRESSISTAS - COITÉ DO NÓIA - AL – MUNICIPAL. ADVOGADO: MICHAEL CARDOSO BARROS - AL10975. RECORRENTE: JOSÉ TELMO BARBOSA. ADVOGADO: MICHAEL CARDOSO BARROS - AL10975. RECORRENTE: THONY HAMY CHERDAN SEBASTIÃO. ADVOGADO: MICHAEL CARDOSO BARROS - AL10975. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso Eleitoral para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em consequência, a sentença que desaprovou as contas do Órgão Municipal do PROGRESSISTAS em Coité do Nóia/AL, relativas às Eleições 2022, nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA, _____, Diretor-Geral Substituto, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 04 de março de 2024.

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente